



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.01.004- DL**

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2019:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação deste serviço encontra justificativa para cumprimento de suas finalidades a Secretaria de Administração e Finanças conta com uma estrutura de Pessoal e um corpo técnico insuficiente para suprir a reais necessidades de suas demandas, tendo em vista a urgência de tais procedimentos devido ao início da gestão torna-se extremamente necessária tal contratação.

Ademais disto, quadra registrar que foram adotadas as providências necessárias à realização de um processo administrativo de licitação objetivando a prestação do serviço de recursos humanos. A continuidade dos serviços é um dos tributos primordiais a ser levado em conta pelo gestor, tendo



em vista que a interrupção dos serviços causaria transtornos e descontinuidade de ações e atividades internas.

Entendendo que a secretaria de Administração e Finanças do município de Tamboril não dispõe de pessoal para assumir as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização de serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da desta municipalidade.

Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

A razão da opção em se contratar a empresa **F. DAS CHAGAS C. DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 24.928.449/0001-82**. Foi por ela ter ofertado a proposta de menor valor, e estando compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

TAMBORIL – CE, 04 de Janeiro de 2021.

Lilian Silva de Sousa Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO